



**SUMÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO.....02

01- DECRETO Nº 031/2025.

02- DECRETO Nº 032/2025.

DECRETO Nº 031/2025

Aragominas/TO, 25 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a gestão democrática e normatiza o processo de definição de Diretor(a), que integram a equipe gestora das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Aragominas/TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aragominas – TO.

CONSIDERANDO, o atendimento à redação do artigo 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113/20 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) que, por sua vez, estabelece que os candidatos a gestores (diretores) das escolas podem ser previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO, que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/20.

CONSIDERANDO, a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da publicação da Lei nº 14.113/2020, o Fundeb passou a contar com três modalidades de complementação da União, a saber: a complementação VAAF (Valor Anual por Aluno); complementação VAAT (Valor Anual Total por Aluno, e; complementação VAAR (Valor Anual por Aluno) Resultado/Rendimento.

CONSIDERANDO, a complementação pelo VAAR, novidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023 e corresponderá a 0,75% do total da contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios aos 27 fundos estaduais.

CONSIDERANDO, que todos os municípios do Brasil tenham acesso a esse repasse, será necessário que cumpram as condicionalidades previstas na Lei nº 14.113/2020, e uma delas, consiste na premissa de que os candidatos a diretores das escolas deverão ser submetidos a avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA:

Ficam estabelecidos os critérios para o processo eletivo de gestores (diretores), dos





estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, e dá outras providências.

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso VI do Art. nº 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Meta 19 da Lei Municipal nº 350/2015, será exercida pela equipe gestora, na forma desta lei, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Aragominas/TO.

§ 1º - A gestão democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

- I** - autonomia progressiva dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com a legislação específica;
- II** - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III** - participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados de acordo com o Projeto Político Pedagógico;
- IV** - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V** - garantia da descentralização do processo educacional;
- VI** - valorização dos profissionais da educação.

Capítulo II

Da Equipe Gestora

Art. 2º - A equipe gestora será composta pelo Diretor(a), em consonância com o art. 41 da Lei Municipal nº 459/2023.

§ 1º - O Diretor será o coordenador da equipe gestora.

§ 2º - O mandato de Diretor(a), terá a duração de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante seleção em processo seletivo e iniciar-se-á em 26 de setembro de 2025.

§ 3º - A posse do Diretor, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados, com data definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - São atribuições do(a) Diretor(a):

- I** - Representar a escola responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II** - Organizar a rotina escolar;
- III** - Garantir o cumprimento de leis e diretrizes de ensino;
- IV** - Identificar materiais a serem adquiridos conforme a necessidade;
- V** - Implementar tecnologias para otimizar os processos administrativos;
- VI** - Administrar os recursos da unidade escolar e garantir sua aplicação legal;
- VII** - Zelar pela manutenção do patrimônio da instituição;
- VIII** - Coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora, a (re)formulação e a implementação do Projeto Político Pedagógico nos seus aspectos pedagógico, administrativo e





financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal da Educação;

IX - Submeter ao Conselho Deliberativo Escolar, semestralmente ou quando solicitado pelo mesmo, e divulgar a prestação de contas à Comunidade Escolar;

X - Coordenar a organização do quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;

XI - Coordenar o processo de avaliação interna, apresentar os resultados e viabilizar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XII - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos em calendário escolar;

XIII - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XIV - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

XV - Montar junto com a equipe pedagógica, turmas heterogêneas, garantindo a distribuição justa dos alunos com dificuldade de aprendizagem e problemas comportamentais;

Art. 4º - O ato de designar as funções de Diretor(a), é de competência do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados auferidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo de Diretores (CMPSD).

Art. 5º - O processo seletivo será realizado simultaneamente em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal.

TÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA Capítulo I Seção I Dos Requisitos para Candidatar-se

Art. 6º - Para concorrer à função de Diretor(a) de Escola o(a) candidato(a) deverá comprovar os seguintes requisitos, com a devida pontuação:

I - Estar lotado em atribuição de exercício do magistério, no último ano, anterior à data do processo seletivo (10 pontos);

II - Possuir, no mínimo 6 (seis) anos, de efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal de Aragominas (10 pontos);

III - Possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos, de regência de sala de aula na rede municipal de ensino de Aragominas (10 pontos);

IV - Possuir habilitação em curso superior de pedagogia com especialização na área da educação (10 pontos);

V - Possuir habilitação em curso superior de pedagogia ou normal superior com especialização na área da educação (10 pontos);

VI - Ter recebido conceito igual ou superior a 60%, na média das últimas 03(três) avaliações de desempenho (10 pontos);

VII - Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem a processo seletivo (5 pontos);

VIII - Não estar respondendo processo administrativo e disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal, mediante documento de órgão competente - certidão de antecedentes criminais – Tribunal de Justiça/TO, (5 pontos);





IX - Apresentar certidão de adimplente junto à Receita Federal (5 pontos);

X - Estar em pleno gozo dos direitos políticos (5 pontos);

XI - Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, conforme anexo I (20 pontos).

Parágrafo Único: É vedada a inscrição do candidato para participar do processo seletivo em mais de uma unidade de ensino.

Seção II Da Comissão

Art. 7º - Para conduzir o processo eleitoral será constituída a Comissão Municipal do Processo Seletivo de Diretores (CMPSD), sendo formada por 8 (oito) membros de acordo com as seguintes representatividades:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante do Poder Executivo Municipal;

III – 01 representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 representante dos professores da rede municipal de ensino de Aragominas.

§ 1º - Cada membro titular, terá um suplente para substituí-lo de acordo a necessidade.

§ 2º - Os membros da Comissão serão por Indicação, Assembleias de cada segmento e/ou por Portarias de seus órgãos.

§ 3º - Os membros da Comissão, que são do quadro efetivo dos professores, não poderão integrar chapas, na qualidade de candidatos.

Art. 8º - A Comissão será constituída e instalada por nomeação da Secretaria Municipal da Educação, em, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecederem ao processo seletivo.

Art. 9º - A Comissão terá competência para decidir, na forma e prazos regulamentares, sobre as questões em grau de recurso.

Art. 10 - Caberá à Comissão:

I - responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo seletivo;

II - providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo seletivo;

III - lavrar as atas circunstanciadas do processo seletivo;

IV - encaminhar a ata com o resultado do processo seletivo à Secretaria Municipal da Educação;

V - resolver os casos omissos, referentes ao processo seletivo, não previstos pelo neste Decreto.

Parágrafo único - A Comissão elegerá seu Presidente e Secretário(a) dentre os membros que a compõe, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo seletivo.

Seção III





Da Vacância

Art. 11 - A vacância da função do Diretor(a), ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único - O afastamento do Diretor(a), por período superior a um mês, excetuando-se os casos de licenças e afastamentos legais, implicará na vacância da função.

Art. 12 - Ocorrendo a vacância da função, e não havendo o(a) substituto(a) para complementar o mandato, será indicado(a) pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) deverá(ão) comprovar os requisitos do Art. 7º, desta Lei.

Art. 13 - A destituição do Diretor(a), somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:

I - após processo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, em face de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista na legislação pertinente;

II - por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições.

§ 1º - O Conselho Escolar, mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros ou a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo disciplinar ou administrativo, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação, no caso do inciso I, deste artigo, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções, caso a decisão do inquérito administrativo não seja pela destituição.

Seção IV Dos Recursos

Art. 14 - Qualquer membro da comunidade escolar ou candidato poderá, devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo seletivo, no prazo de quarenta e oito horas, após a ocorrência, junto a Comissão CMPSD.

Parágrafo único: Caberá à CMPSD, fazer análise do recurso, buscando soluções junto à Secretaria Municipal da Educação e Procuradoria Municipal, em casos omissos ao Decreto.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, indicar o(a) Diretor(a), observando-se as exigências do presente Decreto, quando as Escolas de Educação Básica, da Rede Pública Municipal do Município de Aragominas, não apresentarem candidaturas ao processo seletivo.





ANO LXXXVIII

Aragominas, 25 de agosto de 2025

Número: 239

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Educação divulgará os Diretor(as) em até trinta dias após o processo seletivo.

Art. 17 - Será considerado Diretor(a) da Unidade Escolar em que estiver concorrendo a vaga o candidato que obtiver a maior pontuação.

Art. 18 - Em caso de empate, considerar-se-á Diretor(a) o(a) candidato(a) que contar com maior titulação em área específica da educação.

Art. 19 - Persistindo o empate, considerar-se-á Diretor(a) o(a) candidato(a) que possuir maior tempo de regência em sala de aula e, finalmente, o(a) de mais idade.

Art. 20 - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 21 - O(a) Secretário(a) Municipal da Educação baixará atos necessários a fiel execução deste Decreto, no prazo de até trinta dias que antecederem o processo seletivo, no Diário Oficial ou publicação local.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 016/2022, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**





DECRETO Nº 032/2025

ARAGOMINAS – TO, 25 DE AGOSTO DE 2025.

“NOMEIA OS MEMBROS PARA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES (CMPSD) - DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições **Legais e Constitucionais** que lhes são conferidas, e na conformidade do que dispõe a **Lei Municipal nº 350/2015**.

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Comissão Municipal de Avaliação do Processo Seletivo de Diretores – (CMPSD);

CONSIDERANDO que o prazo dos integrantes do conselho é de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período de todos os membros;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes para comporem a Comissão Municipal de Avaliação do Processo Seletivo de Diretores – (CMPSD);
órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, os representantes abaixo relacionados:

I- 1 (UM) REPRESENTANTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

- VANDA APARECIDA RODRIGUES, CPF:628.686.321-49 - TITULAR.
- VICENTE MACARIO NETO, CPF:782.797.471- 68 - SUPLENTE

II- 1 (UM) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- ALANO ALVES NOGUEIRA, CPF:817.850.031-00 -TITULAR
- DANIELE FARIAS MOREIRA, CPF:028.767.751-66 - SUPLENTE

III- 1 (UM) REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- MARIA GIVANEIDE DE MOURA, CPF:850.855.371-49 -TITULAR
- VITORIA NAIANA DA SILVA ROCHA, CPF:071.871.981-67 - SUPLENTE





IV- 1 (UM) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGOMINAS:

- JANE GUIDA RODRIGUES, CPF:851.093.981-00 - TITULAR
- MARILENE PEREIRA DE SOUZA, CPF:896.181.221-15 - SUPLENTE

Art. 2º. Os membros do Comissão Municipal de Avaliação do Processo Seletivo de Diretores – (CMPSD); de Aragominas, terão mandatos de 03 (anos) anos, iniciando em 25 de agosto de 2025 e finalizando em 25 de agosto de 2028, permitindo uma recondução por igual período de todos os membros;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 020/2023, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

